

Somente profissionais cadastrados pela Vigilância Sanitária possuem a capacidade técnica reconhecida para executar e analisar as medidas relativas à proteção radiológica em radiodiagnósticos, médico e odontológico.

Não aceite que outro indivíduo compareça ao seu estabelecimento para a execução de medidas. Caso isto ocorra, denuncie à Vigilância Sanitária.

## RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO E MEDIDA DA RADIAÇÃO DE FUGA

Relatório nº VISA/AJR/2801/2014

Estabelecimento:	Bio Ocupacional Centro de Imagem e Diagnóstico Ltda	
Título do Est.:	Mundial Exames Ocupacionais	
Endereço:	Av. Amazonas, 687 - 6º Andar	
Bairro:	Centro	CEP: 30180-000
Cidade:	Belo Horizonte	
UF:	MG	
Resp. Técnico (RT):	Dr. Sérgio Morais de Almeida	CRM: 7745-MG

<u>Equipamento de Raios X</u>	Marca / Modelo:	Raiespi / -	
	Tipo:	Convencional	
	Número de série:	-	kVp máximo: 125 mA máximo: 200
<u>Cabeçote</u>	Marca / Modelo:	- / -	
	Número de série:	-	
<u>Tube</u>	Marca / Modelo:	- / -	
	Número de série:	-	
<u>Instalado na sala:</u>	Raios X - Caminhão - Placa: NYA 6494		

Validade deste relatório: Não havendo modificação no "lay out" da instalação, na carga de trabalho e componentes da máquina, este relatório é válido por 04 (quatro) anos.

Data da execução das medidas: 25 de fevereiro de 2014

Data deste relatório: 27 março, 2014

Validade deste relatório: Fevereiro-2018

Este relatório contém 05 (cinco) páginas.

  
**Vitor Marineli Gelonezi**  
Licença VISA/MG nº25  
(16) 3601-0500 / 3601-0506 / FAX: (16) 3601-0509  
vitor@mra.com.br

**Antônio Almohalha Júnior**  
Licença VISA/MG nº28  
(31) 8722-3732 / 9909-4762  
junior@mra.com.br

Relatório nº VISA/AJR/2801/2014

## CONCLUSÃO

A instalação está segura sob o ponto de vista de proteção radiológica.

Este relatório só é válido se acompanhado do relatório dos testes de constância, aplicados na mesma máquina, cuja conclusão, recomendações e período de validade devem também ser considerados.

## RECOMENDAÇÕES

Os itens marcados com "X" em "providenciar" deverão ser adequados para o perfeito enquadramento ao Regulamento Técnico da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, aprovado pela Portaria SVS-453, de 01-06-98, sob o título de "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico".

As três primeiras recomendações já são rotina na clínica e constam neste relatório apenas por seu caráter educativo.

Providenciar	AÇÕES A SEREM TOMADAS
X	Manter a porta da sala de exames fechada durante as irradiações.
X	Não permitir a presença de acompanhantes dentro da sala de exames durante as irradiações, a não ser que a presença deles seja absolutamente necessária.
X	Fornecer avental plumbífero e instruções ao acompanhante, quando sua presença na sala de exames, durante a irradiação for essencial para o sucesso do exame.

## TABELA DE RESULTADOS

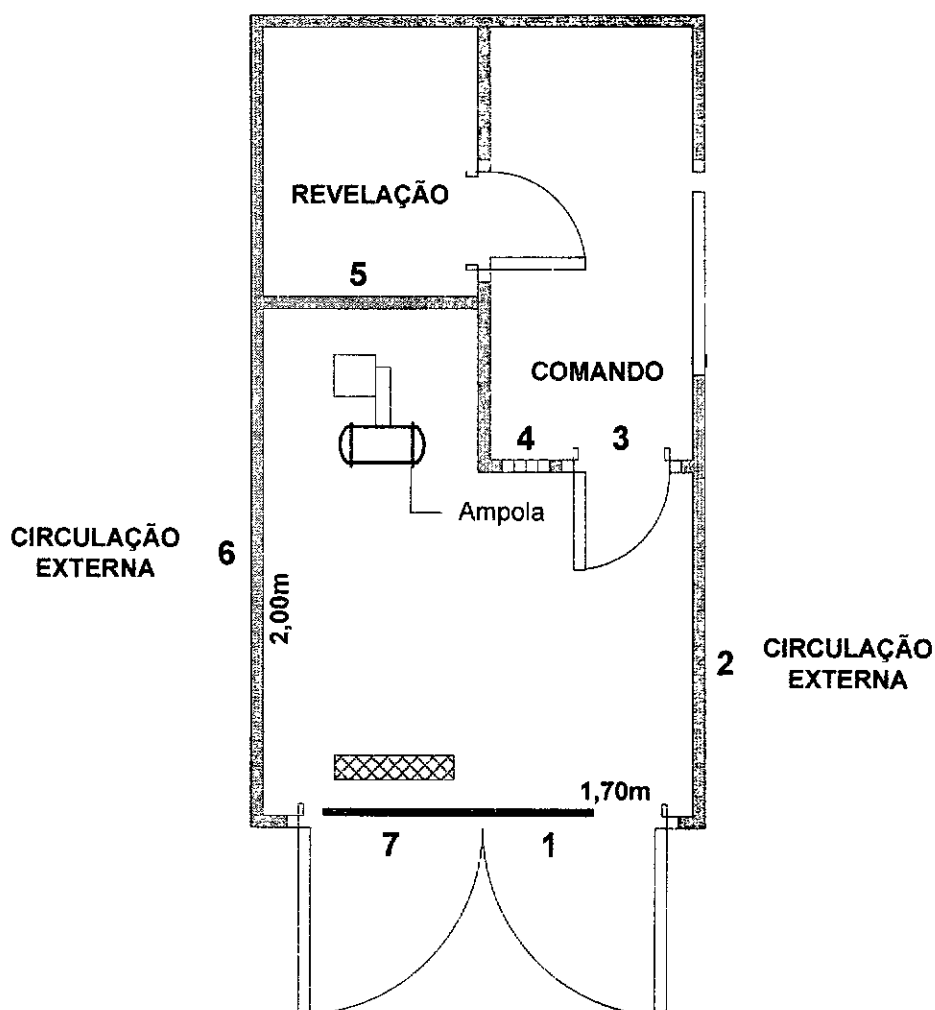
Tipo de medida realizada	Condição	Necessidade de retorno após correção
Levantamento radiométrico	S	-
Radiação de fuga	S	-

S = satisfatório      NS = não satisfatório

(\*) Validade máxima. Pode ser menor, caso haja alteração no "lay out" da instalação ou manutenção na máquina. Nesse caso o relatório deverá ser refeito.

(\*\*) Teste só deverá ser refeito caso o cabeçote ou cúpula da máquina sofra manutenção.

"croquis" da instalação - fora de escala





RELATÓRIO DO TESTE DE RADIAÇÃO DE FUGA  
Relatório de Aceitação da Instalação

Nome: **Bio Ocupacional Centro de Imagem e Diagnóstico Ltda**

Título do estabelecimento: **Mundial Exames Ocupacionais**

CNPJ: **11.145.766/0001-80**

Sala: **RAIOS X - CAMINHÃO - PLACA: NYA 6494**

**TESTE: RADIAÇÃO DE FUGA (RF)**

Instrumentos de medida:

Fabricante / Modelo: RADCAL CORPORATION / 9010

Conversor: -

Câmara de ionização: 10X5-180

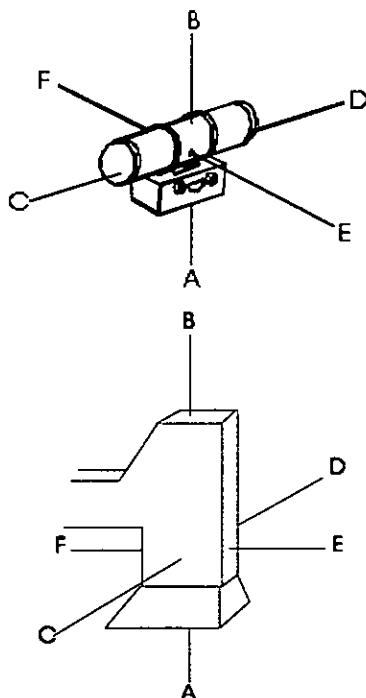
Certificado de calibração: IPEN / 0363/2013

Nr. série: 90-2391

Nr. série: -

Nr. série: 18951

data: 11/09/2013



NM = não mensurável

Ponto	Taxa de kerma mGy/h	Limite mGy/h	Conclusão
A	0,000	1,00	adequado
B	0,000	1,00	adequado
C	0,000	1,00	adequado
D	0,000	1,00	adequado
E	0,000	1,00	adequado
F	0,000	1,00	adequado

O resultado deve dar um valor médio do kerma no ar, da radiação de fuga do cabeçote a um metro do ponto focal, em qualquer ponto do envoltório protetor que não ultrapasse a 1 mGy/h (um miligray em uma hora). As leituras foram corrigidas levando-se em conta a razão entre a corrente em condições de ensaio de fuga e a corrente utilizada na medida em campo.

\* Considerações importantes:

Concluímos que os níveis de radiação de fuga do cabeçote acima identificado estão em conformidade com o estabelecido pelos regulamentos técnicos atualmente vigentes.

Toda vez que o tubo de raios X ou o colimador for trocado ou efetuada alguma manutenção no cabeçote, os níveis de radiação de fuga deverão ser novamente atestados.

Valor zero significa que a taxa de kerma medida está abaixo do limiar de detecção do instrumento, ou seja, menor que 7 nGy.

Relatório número: **VISA/AJR/2801/2014**